



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.680/2025

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.529.726/0001-94, com sede na Rua Almeida Nogueira, nº 44, Centro, Francisco Morato/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses e visa promover o atendimento médico de neurologia adulto e infantil, avaliação de fisioterapia, avaliação de fonoaudiologia e terapia ocupacional, serviços de reabilitação nas áreas de fisioterapia neurológica, fonoaudiologia e terapia ocupacional, para usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados nos programas da organização e acompanhamento da estimulação essencial e Grupos de Prevenção.

§ 2º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato o valor de até R\$ 38.653,65 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 463.843,80 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos financeiros descritos no “caput”, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade, poderão ser compostos além do aporte financeiro do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

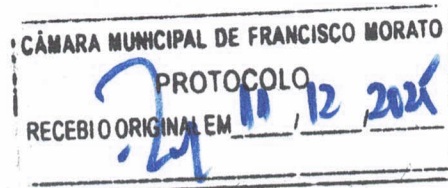
Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado e suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 11 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

Mensagem nº 123/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa formalizar, por meio de Convênio, a complementação da assistência à saúde oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, em estrita observância ao que preceitua o § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal.

A APAE de Francisco Morato, sendo uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, possui preferência constitucional para firmar este tipo de parceria e apresenta notória especialização e excelência técnica na área de reabilitação e atendimento a pessoas com deficiência.

O objeto do convênio é de crucial interesse de saúde pública, sendo detalhado como:

- Atendimento médico de neurologia adulto e infantil, Avaliação de Fisioterapia, Avaliação de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, Serviços de Reabilitação nas áreas de Fisioterapia Neurológica, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados nos programas da organização e acompanhamento da estimulação essencial e Grupos de Prevenção.

Fundamentação Técnica e Legal – A celebração deste Convênio se justifica por dois pilares fundamentais:

1. Complementaridade do SUS: Há uma incapacidade momentânea do Poder Público em prover satisfatoriamente a totalidade da demanda por estes serviços especializados, complexos e de reabilitação na rede própria. O Convênio assegura a ampliação do acesso, com vantagem econômica comprovada pela comparação do custo de repasse versus o custo de implantação de uma estrutura pública equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

2. **Fiscalização e Transparência:** Todo o processo foi instruído em conformidade com o regramento legal vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente as Instruções nº 01/2024, garantindo que o ajuste terá seu Plano de Trabalho detalhado, justificativa de preços e metas de desempenho monitoradas sob os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

A aprovação desta Lei permitirá dar prosseguimento ao Convênio, garantindo a continuidade e a expansão de um serviço essencial e de alta qualidade para uma parcela vulnerável da nossa população, que necessita de atenção especializada e contínua.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes:

Objetivo 1: Erradicação da pobreza.

Objetivo 3: Saúde e bem-estar.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

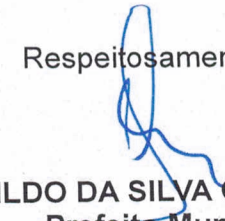
Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

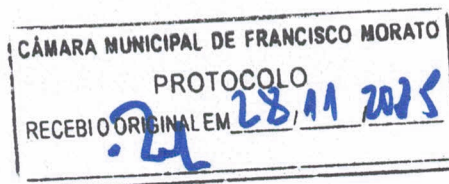
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

149

PROJETO DE LEI Nº 149/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprovado em sessão pública em 03/12/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.529.726/0001-94, com sede na Rua Almeida Nogueira, nº 44, Centro, Francisco Morato/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses e visa promover o atendimento médico de neurologia adulto e infantil, avaliação de fisioterapia, avaliação de fonoaudiologia e terapia ocupacional, serviços de reabilitação nas áreas de fisioterapia neurológica, fonoaudiologia e terapia ocupacional, para usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados nos programas da organização e acompanhamento da estimulação essencial e Grupos de Prevenção.

§ 2º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato o valor de até R\$ 38.653,65 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 463.843,80 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos financeiros descritos no “caput”, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade, poderão ser compostos além do aporte financeiro do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

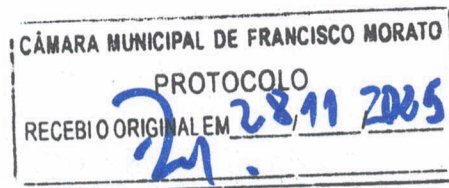
Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado e suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em 11/12/2025 na 11ª sessão em 12/12/2025 discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 149/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 149/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL.HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACEDO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovada em 11/05/2025 na 11ª sessão discussão
em 05/12/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 100/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 149/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

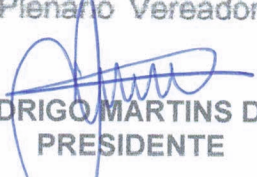
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data
supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 181/2025

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 149/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.529.726/0001-94, com sede na Rua Almeida Nogueira, nº 44, Centro, Francisco Morato/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses e visa promover o atendimento médico de neurologia adulto e infantil, avaliação de fisioterapia, avaliação de fonoaudiologia e terapia ocupacional, serviços de reabilitação nas áreas de fisioterapia neurológica, fonoaudiologia e terapia ocupacional, para usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados nos programas da organização e acompanhamento da estimulação essencial e Grupos de Prevenção.

§ 2º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato o valor de até R\$ 38.653,65 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 463.843,80 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos financeiros descritos no “caput”, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade, poderão ser compostos além do aporte financeiro do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

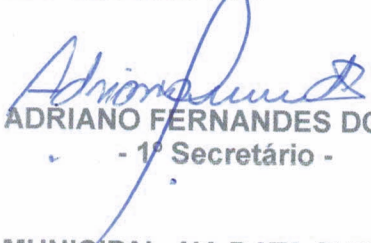
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

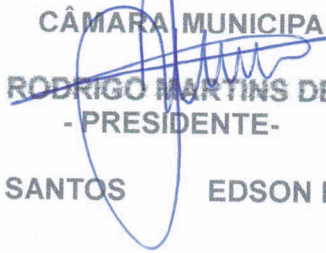
Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado e suplementado, se necessário.

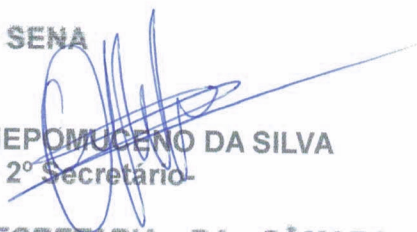
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

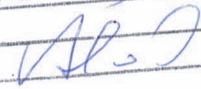
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 4-12-25
HORARIO: 
VISTO: 